



CONTRATO Nº 188/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2013 - RP (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, EXCEDENTES DA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS, A SEREM FORNECIDOS GRATUITAMENTE A POPULAÇÃO EM AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE "DR. AGNELO MARQUES DE SOUZA", NESTA CIDADE**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anita Ribas, nº 410, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 82.520-610, inscrita no CNPJ/MF nº 00.656.468/0001-39, neste ato representada pelo sócio-administrador, o Sr. PEDRO ANTÔNIO LAPINSKI, brasileiro, desquitado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 11922162/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 168.237.020-87, residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.010-282, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 107/2013 (PMRC), homologado em 04 de Setembro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de medicamentos diversos, excedentes da relação nacional de medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente a população em ações de atenção básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", nesta cidade, conforme Edital de Pregão Presencial nº 107/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

Item	Produto / Discriminação	Marca	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
05	Acetilcisteína 200 mg - env 5 g	Prati Donaduzzi	3.200	0,35	1.120,00
13	Alprazolam 0,5 mg - comp	União Química	6.000	0,16	960,00
38	Bromazepam 3 mg - comp	União Química	9.000	0,09	810,00
40	Brometo de n - butil escopolamina + dipirona - comp	Prati Donaduzzi	10.000	0,14	1.400,00
54	Ceftriaxona 1 g ev - c / teste de bioequivalencia e biodisponibilidade - inj - fr + diluente	Blau + Isofarma	500	1,19	595,00
97	Diclofenaco dietilamonio 10 mg / g - gel - bg 60 g	Prati Donaduzzi	500	1,79	895,00
142	Itraconazol - 100 mg - comp	Prati Donaduzzi	2.000	0,41	820,00



143	Lactulose 667 mg / ml	E.M.S.	250	5,88	1.470,00
160	Neomicina + Bacitracina 5 mg + 250 UI - creme derm - bg 15 g	Prati Donaduzzi	2.400	0,99	2.376,00
161	Nifedipina 20 mg Retard - comp	Medquímica	30.000	0,05	1.500,00
165	Nistatina 25.000 UI / g - creme vaginal	Prati Donaduzzi	500	3,08	1.540,00
168	Omeprazol 20 mg - caps	Prati Donaduzzi	33.000	0,04	1.320,00
169	Oxacarbazepina 300 mg - comp	União Química	3.000	0,32	960,00
170	Oxacarbazepina 600 mg - comp	União Química	3.000	0,50	1.500,00
176	Pentoxifilina 400 mg - comp	E.M.S.	12.000	0,27	3.240,00
177	Piroxican 20 mg - cap	Prati Donaduzzi	9.000	0,07	630,00

### Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 107/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 21.136,00 (Vinte e um mil, cento e trinta e seis reais)**, pelo fornecimento dos itens 05, 13, 38, 40, 54, 97, 142, 143, 160, 161, 165, 168, 169, 170, 176, 177, supra mencionados, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, de forma fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Os produtos deverão ser entregues no Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza”, sito a Rua Dr. João Pessoa, nº 126, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

### Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

### Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Setembro de 2013 a 15 de Setembro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 107/2013



(PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

#### **Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0017	2	072	3.3.90.32.03.00	1303	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Material de Saúde para Distribuição Gratuita

#### **Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.



#### **Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da



parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. Josiane Keila Vilella, servidora da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 107/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Vigésima – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Setembro de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Josiane Keila Vilella**  
Gestora do Contrato

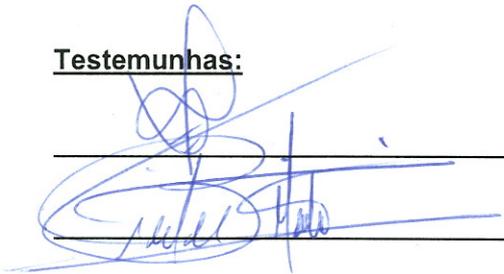
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

**00.656.468/0001-39**

INSC. EST. 10006030-20

DIMACI PR  
MATERIAL CIRÚRGICO   
Pedro Antônio Lapinski  
Dimaci/Pr Material Cirúrgico Ltda – Contratada  
Rua: Anita Ribas, N.º 410  
Bacacheri - CEP 82.620-610  
**CURITIBA - PR**

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Visto do Departamento Jurídico:

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 004/2013;  
Processo Licitatório nº 009/2013; Ata de Registro de Preços nº 004/2013; OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material de Limpeza (Automotivo e Sacos Plásticos para coleta de Lixo Comum); destinados a Secretaria da Visão, Obras e Urbanismo. O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/2013 está disponível no site [www.itambaraca.pr.gov.br](http://www.itambaraca.pr.gov.br) (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Itambaracá, 25 de setembro de 2013.

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 118/2013**  
CONTRATADA: R.A. MAIR LTDA - ME, CNPJ sob o nº 18.715.855/0001-64, representado pela Sra. Anyne Kriehne Mair Cassim, psicóloga, casada, RG 22.321.996-4, CRP 08165-272.

OBJETO: prestação de serviços na especialidade de Psicologia. VALOR: 2 telas de consultas médicas - Convênio COMSUS. VIGÊNCIA: 01/10/2013 a 31/12/2013. FORO: Comarca de Jacareizinho - Paraná Jacareizinho, 25 de setembro de 2013.

**João Mattar Olivato** Presidente  
**Cristleini Carulla** Diretora Executiva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 188/2013 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2013 (PMRC)**

RETIFICA-SE o valor do Extrato do Contrato nº 188/2013, o qual foi publicado às fls. 06, da Edição nº 1256 do Jornal Pêrola do Norte, datado de 20 de Setembro de 2013.

Onde lida-se "VALOR: R\$ 21.168,00 (Vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais)", lê-se "VALOR: R\$ 21.136,00 (Vinte e um mil, cento e trinta e seis reais)", cujo teor correto do extrato completo é o seguinte:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08  
CONTRATADA: DIMAC/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA  
CNPJ/MF: 00.656.468/0001-39

OBJETO: A possível aquisição de medicamentos diversos, excedentes da Relação Nacional de Medicamentos, a serem fornecidos gratuitamente a população em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza" nesta cidade.

VALOR: R\$ 21.136,00 (Vinte e um mil, cento e trinta e seis reais)

PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos.

VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2013 a 15 de Setembro de 2014.

ASSINATURA: 10 de Setembro de 2013.  
Ribeirão Claro, 25 de Setembro de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4122/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº. 2.752 de 22 de novembro de 2012, e nº. 2.912 de 16 de setembro de 2013, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.227,97 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sete centavos), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
ORÇÃO	PLANO	DESCRIÇÃO DO EMPÊTIMO
00000000	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
00000000	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
00000000	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
00000000	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
00000000	21	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
00000000	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
00000000	23	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
00000000	24	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
00000000	25	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PASTORAL, PECUÁRIA E ZOOPECUÁRIA
00000000	26	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
00000000	27	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
00000000	28	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	29	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	30	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	31	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	32	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	33	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	34	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	35	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	36	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	38	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	39	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	40	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	41	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	42	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	43	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	44	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	45	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	46	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	47	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	48	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	49	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	50	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	51	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	52	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	53	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	54	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	55	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	56	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	57	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	58	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	59	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	60	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	61	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	62	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	63	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	64	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	65	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	66	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	67	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	68	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	69	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	70	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	71	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	72	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	73	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	74	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	75	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	76	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	77	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	78	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	79	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	80	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	81	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	82	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	83	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	84	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	85	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	86	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	87	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	88	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	89	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	91	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	92	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	93	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	94	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	95	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	96	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	97	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	98	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	99	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	102	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	103	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	104	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	105	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	106	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	107	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	108	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	109	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	111	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	112	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	113	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	114	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	115	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	116	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	117	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	118	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	119	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	120	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	121	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	122	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	123	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	124	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	125	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	126	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	127	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	128	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	129	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	130	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	131	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	132	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	133	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	134	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	135	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	136	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	137	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	138	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	139	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	140	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	141	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	142	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	143	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	144	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	145	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	146	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	147	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	148	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	149	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	150	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	151	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	152	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	153	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	154	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	155	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	156	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	157	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	158	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	159	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	160	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	161	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	162	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	163	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	164	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	165	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	166	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	167	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	168	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	169	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	170	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	171	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	172	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	173	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	174	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	175	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	176	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	177	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	178	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	179	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	180	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	181	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	182	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	183	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	184	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	185	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	186	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	187	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	188	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	189	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	190	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	191	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	192	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	193	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	194	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	195	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	196	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	197	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	198	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	199	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
00000000	200	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964:

ORÇÃO	PLANO	DESCRIÇÃO DO EMPÊTIMO	VALOR
00000000	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	1.227,97
00000000	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.000,00
00000000	19	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	0,00
00000000	20	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00
00000000	21	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	0,00
00000000	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00
00000000	23	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	0,00
00000000	24	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00
00000000	25	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PASTORAL, PECUÁRIA E ZOOPECUÁRIA	0,00
00000000	26	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00
00000000	27	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	0,00
00000000	28	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00
00000000	29	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00
00000000	30	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00
00000000	31	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00
00000000	32	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00
00000000	33	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00
00000000	34	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00
00000000	35	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	0,00
0000			